

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE JARINU

REGIMENTO INTERNO **DISPOSIÇÃO INICIAL**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), instituído pela Lei nº 1386 de 11 de abril de 1997 com alteração dada pela LC 1912/2013 no art 2º, § III, é regido por este regimento interno.

§ Único - A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e a sigla CMDR se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

Título I Dos Objetivos

Artigo 2º - Os objetivos do CMDR estão previstos no artigo 2º da Lei nº 1386 de 11 de abril de 1997 com alteração dada pela LC 1912/2013 no art 2º, § III, que trata da respectiva competência e atribuições do órgão.

Título II Da Composição e Dos Órgãos do CMDR

Capítulo I Da Composição do CMDR

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é constituído na forma dos artigos 3º da Lei nº 1386 de 11 de abril de 1997 com alteração dada pela LC 1912/2013 no art 2º, § III,

Capítulo II Dos Órgãos do CMDR

Artigo 4º - São órgãos do CMDR:

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Comissões Especiais.

Seção I Da Diretoria

Artigo 5º - A diretoria do CMDR será constituída por um presidente, um vice-presidente, e um secretário, escolhidos por escrutínio secreto ou por aclamação.

Artigo 6º - A eleição será realizada em reunião convocada para esta finalidade, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, sendo os

conselheiros convocados por carta registrada acompanhada da composição das chapas de candidatos.

Artigo 7º - Os conselheiros que se candidatarem a um cargo da diretoria deverão se organizar em chapas completas que deverão se inscrever junto à secretaria do CMDR.

§ Único - No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria, o CMDR promoverá nova eleição para a substituição desse diretor até o término do seu mandato.

Artigo 8º - O presidente do CMDR terá as seguintes atribuições, além de outras decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

I - Representar o CMDR;

II - Dar posse aos conselheiros;

III - Presidir as reuniões do plenário;

IV - Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - Resolver questões de ordem nas reuniões da plenário;

VI - Determinar a execução das deliberações do plenário, através do secretário;

VII - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CMDR, sem direito de voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as na reunião imediata, à homologação do plenário;

IX - Nomear em caráter emergencial, um dos conselheiros presentes para substituição do secretário em caso de eventual ausência;

X - Delegar atribuições de sua competência;

XI - Determinar o local das reuniões, da secretaria, bem como designar pessoa para os respectivos trabalhos.

Artigo 9º - São atribuições do vice-presidente:

I - Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos;

II - Substituir o presidente em seus impedimentos ou afastamento.

Artigo 10 - São atribuições do secretário:

I - Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do CMDR e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas

do plenário;

II - Praticar, após deliberações do plenário, os atos relacionados com a convocação e atuação do pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão no CMDR;

III - Fazer publicar no órgão oficial do município, as decisões do CMDR.

Seção II Do Plenário

Artigo 11 - Os membros que compõem o plenário terão as seguintes atribuições:

I - Eleger a diretoria do CMDR;

II - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao CMDR;

III - Apresentar propostas;

IV - Dar apoio à diretoria no cumprimento de suas atribuições;

V - Pedir vista de documentos;

VI - Solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VII - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para a reunião subsequente, bem como justificadamente a discussão prioritária do assunto dela constante;

VIII - Apresentar indicações;

IX - Propor a criação de comissões especiais;

X - Requerer votação nominal ou secreta;

XI - Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;

XII - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CMDR.

§ Único - Os conselheiros, em situações de real necessidade poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando, previamente, ao secretário, se estes farão uso da palavra.

Artigo 12 - O CMDR reunir-se-á em plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do presidente ou através deste,

por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 13 - As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, presentes 1/3 de seus membros.

§ Único - Nos casos de reuniões destinadas a votar alteração no Regimento Interno, o quorum mínimo em segunda convocação será de maioria simples (metade mais um), mantendo-se, em primeira convocação, o quorum estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 14 - A convocação dos conselheiros será procedida com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as extraordinárias.

§ Único - A ordem do dia será enviada juntamente com a convocação, mediante correspondência protocolada com a antecedência prevista neste artigo, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, como e-mail, WhatsApp, etc., desde que se archive comprovante do efetivo envio.

Artigo 15 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária, deverá comunicar antecipadamente ao respectivo suplente.

Artigo 16 - As ausências dos membros, devidamente convocados, deverão ser justificadas, por protocolo na secretaria do CMDR, no prazo máximo de 10 (dez) dias após realização da reunião.

Artigo 17 - Será deliberada pelo plenário a exclusão, do CMDR, de membro titular e/ou suplente que não comparecer, durante o exercício, a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, e oficiada a entidade para substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

§ Único - Nos casos de substituição, os novos conselheiros só terão direito de votarem e serem votados a partir da 3ª reunião ordinária subsequente àquela da aprovação do seu ingresso pelo plenário do CMDR.

Artigo 18 - Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do CMDRS.

§ 1º - O interessado deverá solicitar ao CMDR, a substituição de membro através de ofício, que será lido e deliberado em reunião ordinária ou extraordinária e registrado em ata.

§ 2º - os novos conselheiros só terão direito de votarem e serem votados a partir da 3ª reunião ordinária subsequente àquela da aprovação do seu ingresso pelo plenário do CMDR.

Seção III Das Comissões Especiais

Artigo 19 - As comissões especiais serão criadas para funções específicas, por deliberação do plenário, presididas por 1 (um) conselheiro do CMDR, e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.

§ Único - As comissões especiais poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para oferecerem subsídios.

Artigo 20 - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das comissões especiais serão apresentados pelo respectivo relator para apreciação e decisão do plenário.

§ Único - As comissões especiais elegerão seu relator.

Título III

Das Reuniões e Dos Procedimentos

Seção I

Do Expediente Preliminar

Artigo 21 - À hora do início das reuniões, os membros do Conselho ocuparão os seus lugares.

§ 1º - A presença dos conselheiros, para efeito de quorum, será registrada pela assinatura em competente livro de presença.

§ 2º - Verificada a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMDR, o presidente declarará aberta a reunião. Caso contrário aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação. Estando presente 1/3 (um terço) do Conselho, abrirá a reunião. Se persistir a falta de "quorum", o presidente declarará a falta de possibilidade de realizar a reunião.

Artigo 22 - Abertos os trabalhos, caso não seja dispensada pelo plenário será feita a leitura da ata da reunião anterior, e, de qualquer forma, após consulta dos membros presentes, em havendo concordância será aprovada por aclamação.

§ 1º - Em seguida à leitura da ata, ou da dispensa, o secretário dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

§ 2º - Para cada reunião será lavrada competente ata, constando data, local e hora da abertura da reunião, conselheiros presentes, a justificativa do conselheiro ausente, sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas, resumo da matéria incluída na ordem do dia, indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata, declaração de voto, se requerido, e deliberação do plenário, a qual será assinada pelo presidente e secretário, remetendo-se os demais à assinatura do livro de presença. Cópia da ata ficará à disposição de cada

conselheiro, podendo ser enviada juntamente com a convocação da reunião seguinte.

Seção II Da Ordem do Dia

Artigo 23 - A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - A discussão de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do plenário.

§ 3º - Caberá ao secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do plenário, fixando o presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração, "ad referendum" do plenário.

Seção III Dos Assuntos de Interesse Geral

Artigo 24 - Esgotada a ordem do dia, o presidente concederá a palavra aos conselheiros e demais pessoas presentes à reunião que a solicitarem para assunto de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Seção IV Das Proposições

Artigo 25 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Artigo 26 - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser encaminhadas por escrito à secretaria até 15 (quinze) dias depois da última reunião.

§ Único - Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

Seção V Da Votação

Artigo 27 - Anunciado pelo presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 28 - A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal, por deliberação do plenário, devendo ser secreta ou por aclamação quando da eleição da diretoria.

Artigo 29 - As deliberações do CMDR, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no plenário, não se computando os votos em branco.

§ 1º - O conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

§ 2º - As deliberações figurarão obrigatoriamente no texto da ata e poderão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Seção VI

Das Questões de Ordem

Artigo 30 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

§ Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação do que se pretende elucidar.

Seção VII

Da Alteração do Regimento Interno

Artigo 31 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo CMDR, mediante apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Artigo 32 - Apresentado o processo de resolução que altere o Regimento, deverá o mesmo ser distribuído aos conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetido ao plenário.

Título IV

Das Disposições Finais

Artigo 33 - A Prefeitura Municipal de Jarinu, pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, prestará ao CMDR o necessário suporte técnico administrativo sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário nos limites de suas atribuições regimentais.